PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.365, DE 14 DE MARÇO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 12 de maio de 1975.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 12/05/75 passa a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 1º - Fica concedida a todo cidadão que participou ativamente na Força Expedicionária Brasileira e que representou Laranjal Paulista nos campos da Itália, isenção de Imposto Predial que incidir sobre o imóvel de sua propriedade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 1978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 14 de março/1.978.

Benjamin Spósito
Ch.Exp. e de Sec. Substº.

Registrada as fls. 118, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,14.03.78

Maria Candida Migliani - Escriturária